



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 03/2023** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 01 de junho de 2023. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

**ANEXO I – JUNHO/2023**

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	15338	538/2016	TEREZINHA JACOLDA DIAS	Edificou casa mista de 2 pisos em faixa marginal de curso d'água, na serv. Beira Rio, nº 95 (próximo ao ponto), Campeche.  <b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e provimento do recurso hierárquico e declarar a prescrição punitiva do ato infracional.
02	15276	2610/2015	ÁGUA EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Realização de aterro em faixa marginal de curso d'água, na Rod. Francisco Thomas dos Santos, s/n, Pântano do Sul.  <b>Decisão:</b> Pela manutenção da decisão do superintendente da FLORAM em 1º grau (fls 18), que concluiu pela procedência do AIA nº 15.276/2015, impondo multa simples de R\$ 5.000,00, além da determinação da remoção do aterro e da apresentação de PRAD.
03	9607	48312/2008	CELSO LUIZ NICKEL VEIGA	Aterro e canalização de curso d'água na estrada Bento Manoel Ferreira ao lado do nº 1340 em Ratonas.  <b>Decisão:</b> Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
04	12704 12738	1726/2012	MAURINO COELHO	Construção de uma casa de alvenaria medindo 42m² em área de dunas (A.P. P). Servidão do Tucano s/n, Santinho/Ingleses.  <b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo autuado, para reconhecer a procedência dos Autos de Infração Ambiental ns. 12.704/2012 e 12.738/2014, de forma a manter a decisão de 1º Grau em sua integralidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

05	15702	1612/2016	NEUYANE CAMARGO	<p>Edificação inserida em faixa marginal de curso d'água, Rua Leonel Pereira, 1495 fundos, Cachoeira do Bom Jesus.</p> <p><b>Decisão:</b> Pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, § 3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos para a autoridade competente para as providências cabíveis.</p>
06	15703	1611/2016	JELEINE NOARA GOMES	<p>Edificação inserida na faixa marginal de proteção de curso d'água, Rua Leonel Pereira, 1495 fundos, Cachoeira do Bom Jesus.</p> <p><b>Decisão:</b> Pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, § 3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos para a autoridade competente para as providências cabíveis.</p>
07	15418	1491/2016	JULIO CESAR GOMES	<p>Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, Rua Leonel Pereira (Nelito), Cachoeira do Bom Jesus.</p> <p><b>Decisão:</b> Pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, § 3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos para a autoridade competente para as providências cabíveis.</p>
08	18423	865/2021	CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO	<p>Lançamento de efluentes e camada de lodo, após o rompimento da lagoa de infiltração de E.T.E – CASAN, ocasionando o carreamento dos mesmos para a Lagoa da Conceição e vias públicas, danificando dunas e restingas. Rua Manoel Luiz Duarte e Rua Mandala (fundos), Lagoa da Conceição.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela(o) autuada(o), para reconhecer a procedência do Auto de Infração Ambiental AIA n. 18423/2021, com a nulidade da decisão de primeiro grau, de forma que os presentes autos retornem ao momento de encerramento da instrução processual, para que seja oportunizada à(ao) autuada(o) a apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 122 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e artigo 66, § 1º, X, da lei 14.675/09.</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

<b>09</b>	<b>13894</b>	<b>1224/2015</b>	<b>JOEL EMIR MAFRA</b>	<p>Edificação de casa de alvenaria, em faixa marginal de proteção do curso d'água, na Rua Inerio Joaquim da Silva, nº 946, Paia da Solidão.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de <b>RECONHECER</b> a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação, à época da lavratura do AIA, já existia há mais de 8 (oito) anos no local, comprovada pelas imagens do Relatório de Fiscalização Ambiental, bem como as imagens extraídas do Google Maps e geoprocessamento dos anos de 2011 e 2007 respectivamente.</p>
-----------	--------------	------------------	----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------